Processo Administrativo Licitatório: 1° Aditivo
Modalidade – Dispensa n° 001/2022
Contrato Original nº 004/2022

1° PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE LUCENA-PB E DO OUTRO LADO A EMPRESA LEMA ECONOMIA & FINANÇAS, NAS FORMAS E CONDIÇÕES ABAIXO.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LUCENA, sediado na Rua João Monteiro de S. Falcão, 851, Centro - Lucena - PB, CNPJ nº 04.896.266/0001-15, neste ato representado Pela Senhora Presidente Thais Emília Diniz Mendes de Araújo Costa, Brasileira, Casada, CPF nº 025.090.294-01, Carteira de Identidade nº 2214693 SSDS/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **LEMA ECONOMIA & FINANÇAS,** com **CNPJ: 14.813.501/0001-00**, localizado na Rua Avenida Aldeota, Fortaleza-PB, neste ato, denominado **CONTRATADA,** vem perante este instrumento, celebrar, **1°TERMO ADITIVO,** mediante as disposições constantes nas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Instrumento de **TERMO ADITIVO** tem o objeto o acréscimo contratual do **instrumento contratual nº 004/2022**, oriundo **da Dispensa nº 001/2022.**

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente instrumento parte da fundamentação constante no **Artigo 57 – Inciso 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores,** consubstanciado com o que preconiza a **CLÁUSULA pertinente** do Contrato Inicial.

CLÁUSULA III – DO PRAZO:

O prazo deste contrato fica acrescido em mais 12 meses, ficando sua vigência até o dia 11 de março de 2024.

CLÁUSULA IV – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

As demais clausulas do contrato inicial permanecem inalteradas.

VITOR LEITAO ROCHA:01148993398 Assinado de forma digital por VITOR LEITAO ROCHA:01148993398 Dados: 2023.03.10 14:35:54 -03'00'

CLÁUSULA V – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Lucena – PB, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução ou inexecução do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA:02509029401 Assinado de forma digital por THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA:02509029401 Dados: 2023.03.10 14:26:37 -03'00'

E por estarem, assim, justos e contratados, obrigando-se a cumprir todas as condições contidas neste Contrato, as partes pactuadas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presentes e abaixo nomeadas para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Lucena-PB, 10 de março de 2023

THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA:02509029401 Assinado de forma digital por THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA:02509029401 Dados: 2023.03.10 14:27:02 -03'00'

THAIS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA
PRESIDENTE IPML
CONTRATANTE

VITOR LEITAO ROCHA:01148993398 Assinado de forma digital por VITOR LEITAO ROCHA:01148993398 Dados: 2023.03.10 14:35:20 -03'00'

LEMA ECONOMIA & FINANÇAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Gilberto Gomes da Silva Neto
NOME:
CPF: 103.586.064-38.

NOME:
CPF: 056.805.414-83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
CNPJ: 14.813.501/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:21:52 do dia 02/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/05/2023.
Código de controle da certidão: **B9A4.7B3C.1BB5.113F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202302686955

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: **********
CNPJ / CPF: 14813501000100
RAZÃO SOCIAL: **********

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 01/02/2023 ÀS 14:04:13
VÁLIDA ATÉ 02/04/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Certidão Nº 2023/5771

CPF/CNPJ: 14.813.501/0001-00

Nome ou Razão Social: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Endereço: AV SANTOS DUMONT 3060 719/ 721 ALDEOTA CEP 60150-162

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

1. Crédito Tributário suspenso por parcelamento ou acordo adimplente

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 – CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

Fortaleza, 6 de Janeiro de 2023 (15:22:39)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 06/04/2023

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
270148-0

DATA INÍCIO ATIVIDADE NO MUNICÍPIO
14/12/2011

NOME / RAZÃO SOCIAL
MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

CPF/CNPJ
14.813.501/0001-00

NOME DE FANTASIA
LEMA ECONOMIA & FINANCAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO
702040001 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES
859960401 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
620230001 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS
620230002 - LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS
821999901 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇOES E FESTAS
661939999 - OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TIPO DE ESTABELECIMENTO
MATRIZ

LOGRADOURO
AV SANTOS DUMONT, 3060

COMPLEMENTO
721/ 719

BAIRRO
ALDEOTA

CEP
60150-162

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
NORMAL

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
NÃO

OPTANTE DO SIMEI
NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL
NÃO

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

DATA DE CADASTRO NA SEFIN
21/05/2012

EMITIDO VIA INTERNET EM 01/02/2023 ÀS 14:07:03
http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.813.501/0001-00
Certidão nº: 4742708/2023
Expedição: 01/02/2023, às 14:13:30
Validade: 31/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.813.501/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.813.501/0001-00
Razão Social: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Endereço: AV SANTOS DUMONT 3060 SALA 719 SALA 721 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60150-162

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/02/2023 a 09/03/2023

Certificação Número: 2023020801381923086916

Informação obtida em 09/02/2023 08:52:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Estado da Paraíba
MUNICIPIO DE LUCENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURIDICO - ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022

DESPACHO DA CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER JURIDICO

Da: Assessoria Jurídica do IPML
A : Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiro e Equipe de Apoio
Assunto: Parecer Jurídico de Termo Aditivo

Após análise da peça técnica de aditamento ao contrato inicial que se inserem na presente licitação sob a modalidade Dispensa de licitação nº 001/2022, consequentemente gerado o respectivo Contrato Administrativo nº 004/2022, objetivando **o aditamento de prazo do contrato supracitado,** atesto pela legalidade do instrumento, posto que o mesmo encontra-se em perfeita consonância com a Lei de Licitações, Lei Federal nº. 8.666/93, Artigo 57, § 2 ***in verbis:***

> **"** II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**"**

Como se vê, o instrumento de aditamento do contrato, já claramente previsto no estatuto das licitações, demonstra nitidamente que, nos casos de prestações de serviços continuados, é permitido tais aditamentos explicitados na respectiva lei, como é o caso em questão, estando dentro do processo legal, cumprindo todas as formalidades exigíveis pela lei de licitações. Sendo assim, acertadamente opino que, adotem as medidas cabíveis, com vistas à concretização do termo aditivo, com observância aos princípios constitucionais da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, como determina o **art.41 da Lei nº. 8.666/93,** e

Scanned with CamScanner

posteriores alterações, com total eficácia objetivando ao atendimento da economicidade sempre.

É o parecer

S. M. J.

Lucena-PB, 02 de março de 2023.

Débora dos Santos Alverga

ASSESSORIA JURÍDICA

Débora dos Santos Alverga
OAB / PB - 26.959

Scanned with CamScanner

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/03/2023 às 12:36:27 foi protocolizado o documento sob o Nº 33155/23 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2023, referente a(o) Instituto de Previdência Municipal de Lucena, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa.

Nº de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo
Data da Assinatura do Aditivo: 10/03/2023
Data de Publicação do Aditivo: 13/03/2023
Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência
Valor Adicionado: R$ 0,00
Justificativa: A necessidade da continuidade dos serviços de consultoria e assessoria de investimentos em favor do IPML.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
(7) [PDF] Demonstrativo de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua	Não	
(8) [PDF] Termo Aditivo	Sim	19081d9ff8fbd05f6d60f17767ddc5f5
[PDF] Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho e prova atual do cumprimento de acordo trabalhista, quando houver	Sim	5be89a7880de1cdaa913a6608c7e5c66
[PDF] CPF ou CNPJ	Sim	7a1c9d7eb7beabef45b636606ed0198c
[PDF] Justificativa técnica	Sim	44945dfcd7855c22fe350f1cdce710b4
[PDF] Parecer jurídico, Lei 8.666/93, no seu art. 38	Sim	e4bbae0098363a93c29276d3c5fd176a
[PDF] Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal	Sim	c10757146340ee94ea286c4b01b24127
[PDF] Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal	Sim	5fa1d051b45be9f7144367659bfdabac
[PDF] Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS se Pessoa Jurídica	Sim	07c9d7a7cdf75f4efd6f396cb83990db
[PDF] Publicação do Extrato de Aditivo	Sim	9d419f2e6cddbe67e6854129b3cd65be
[PLANILHA] Planilhas com as alterações contratuais	Não	

João Pessoa, 27 de Março de 2023

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB